

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA.

(Processo Adm. Nº 2021/22.837)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 26.317/2021 celebra termo de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.294.758-3 e do CPF nº 273.624.018-92.

E

A **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013- 002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu **Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis**, portador da Cédula de Identidade RG. nº4.339.007-9 e do CPF nº434.196.158-68, doravante denominada **CONVENIADA**.

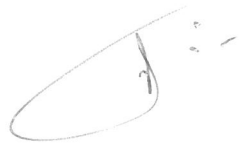
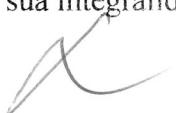
Com fundamento no art. 199 e seguintes da Constituição da República e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem como objetivo a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde, bem como integrar a instituição no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o Município de Sorocaba está inserido.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto a todos os pacientes SUS, devidamente encaminhados por meio da Central de Regulação Municipal Eletiva e/ ou Central de Regulação de Leitos, conforme normas operacionais vigentes.

II – São partes integrantes e indissolúveis do presente termo de convênio, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:



- a) Plano Operativo Assistencial – POA,
- b) Projeto Básico,
- c) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectivos anexos, onde estão definidos todos os serviços e itens custeados pelo presente Convênio.

§1º Não serão abrangidos por este Termo de Convênio os procedimentos de vasectomia, laqueadura e abortos autorizados pela legislação considerando que a Conveniada não realiza tais serviços.

§2º O presente termo de convênio reger-se-á sob as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) no que couber, Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990 (SUS), Portaria Incentivo de Adesão a Contratualização - IAC nº 2.035 GM/MS, de 17 de setembro de 2013 e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 26.317, de 04 de agosto de 2021 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de 01/12/2021 a 30/11/2023, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por intermédio de aditivo, pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da conveniada, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, desde que não ultrapasse a 05 anos, com reajuste a cada 12 meses pelo IPCA-E.

2.2 O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração do termo pertinente, ressalvado o seu objeto, que somente poderá ser alterado mediante demonstração de vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Conveniente repassará à instituição Conveniada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula primeira, bem como no POA, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, o valor total de até **R\$ 282.716.868,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, setecentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais)**, destinados à vigência integral do convênio.

3.2 O montante indicado na cláusula anterior será repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de **R\$ 11.779.869,50 (onze milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

VALOR PRÉ-FIXADO:

- a) **R\$ 8.092.830,70**, de recursos do tesouro municipal;
- b) **R\$ 640.526,00**, de recursos do tesouro estadual, creditados para a conveniada diretamente pelo Governo do Estado de São Paulo, não passando pelo fundo municipal de Saúde;

c) **R\$ 2.202.368,55**, de recursos do tesouro federal, por meio do fundo municipal de saúde.

d) **R\$ 55.245,06**, a serem retidos mensalmente (não repassado à conveniada) em virtude de empréstimo realizado pela mesma junto ao Ministério da Saúde.

VALOR PÓS-FIXADO:

c) **R\$ 788.899,19**, de recursos do tesouro federal, por meio do fundo municipal de saúde.

3.3 O **primeiro** repasse financeiro mensal referente ao valor pré-fixado será pago em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do termo de convênio.

3.4 Os repasses mensais subsequentes referentes ao valor pré-fixado serão efetuados pelo município à conveniada, com intervalos de 30 dias, condicionado ao respectivo repasse pelo fundo nacional de saúde, e somando-se da aferição periódica da regular execução do objeto e respectiva prestação de contas.

3.5 Os valores pós-fixados serão repassados após a aferição de produção mensal.

3.6 Os valores fixos e variáveis correspondentes aos exames eletivos (tabela 5 do POA) e os valores dos procedimentos de cirurgias eletivas (tabela 7 do POA) serão repassados em estrita conformidade com os quantitativos realizados. Os quantitativos de tais itens não executados serão glosados após avaliação trimestral da comissão, considerando a soma total de procedimentos que deveriam ser executados ao longo do trimestre.

3.7 Os valores variáveis correspondentes aos procedimentos de pronto socorro (tabela 3.1 do POA) serão repassados em estrita conformidade com os quantitativos realizados. Os quantitativos de tais itens não executados serão glosados os valores variáveis após avaliação trimestral da comissão, considerando a soma total de procedimentos que deveriam ser executados ao longo do trimestre.

3.8 Os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária nº 3352-0. Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte Municipal e conta bancária nº 3353-8. Agência 0356, no banco Caixa Econômica Federal, para os recursos advindo de fonte Federal.

3.9 A Conveniada deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela Conveniente em conta bancária específica e exclusiva, que seja livre da cobrança de tarifas, e taxas bancárias, de modo que aqueles não sejam confundidos com os recursos próprios da Conveniada, devendo os extratos de movimentação serem encaminhados juntamente com a prestação de contas.

3.10 Se o cumprimento das metas quantitativas ou qualitativas for abaixo de 50% (cinquenta por cento) ou acima de 100% das metas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, serão o instrumento de contratualização, o POA e Plano de Trabalho revisados, ajustando as metas e o valor dos recursos a serem repassados, mediante pactuação das partes.

3.11 Em havendo atraso injustificado dos prazos estipulados na cláusula 3.4 quanto ao pagamento dos valores devidos pela CONVENIENTE à CONVENIADA, arcará aquela com multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor correspondente ao total a ser repassado, por dia, até o limite de 10 (dez) dias.

3.12 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades, respeitados, primeiramente, os prazos e condições de notificação, resposta e análise inseridos na Cláusula Sexta:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando comprovadamente constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior e as hipóteses inseridas na Cláusula Quinta, item XXIV;

IV - quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal, comprovados através de certidão positiva de débitos sem efeitos de negativa.

3.13 Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal. Salvo quando autorizado pelo município, ou quando os pagamentos não ocorrerem em virtude de falta de documentação pelos profissionais prestadores de serviço, pelo atraso de repasses pela conveniente ou justo motivo.

3.14 O repasse dos recursos financeiros à Conveniada será realizado de maneira regular, conforme estabelecido no presente CONVÊNIO e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Projeto Básico, POA e Plano de Trabalho, cujo cumprimento das metas ocorrerá de acordo com a demanda da Conveniente.

3.15 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	1	3020000
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2222	5	3020000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

4.1 O Conveniente deverá:

I- Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da conveniada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II - Assinado o convênio, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do convênio bem como os atendimentos realizados pela conveniada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos

relatórios de atendidos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública, bem como constituir a Comissão de Acompanhamento, garantindo-se a indicação de até 4 (quatro) representantes da conveniada, desde que este número se justifique em virtude dos trabalhos exclusivamente técnicos;

IV - Analisar e aprovar a prestação de contas da conveniada, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e as Instruções TCESP nº 01/2020, dentre outras normas aplicáveis, aceitando-as ou rejeitando-as de forma fundamentada, respeitados, primeiramente, os prazos e condições de notificação, resposta e análise inseridos na Cláusula Sexta;

V - Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado, sem deixar de analisar os relatórios elaborados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, principalmente no que diz respeito às metas inseridas no Plano Operativo Assistencial;

VII - Garantir o pagamento dos valores pactuados, dentro dos respectivos prazos;

VIII - Cumprir com as regras de encaminhamento às unidades de referência, não cabendo qualquer penalidade à Conveniada caso a Conveniente não obedeça ao fluxo;

IX - Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

X - Publicar após a assinatura do ajuste o extrato no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação;

XI - Cumprir com as disposições inseridas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como, para fins de transparência, observar os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, garantindo anonimato de dados, considerando ser instituição privada.

XII - Conceder o reajuste dos valores pactuados a cada 12 meses pelo IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

5.1 A Conveniada deverá:

I - Utilizar a ferramenta do portal CROSS (Central de Regulação Municipal Eletiva), módulo AMBULATORIAL, para liberação de agenda mensal de consultas (primeira consulta e retorno) e exames e demais retornos na relação de 1 (uma) – primeira consulta para no máximo 3 (três) retornos conforme cronograma determinado pela Central de Regulação Municipal Eletiva ou critério médico da Conveniada com justificativa pertinente; com atualização diária no portal CROSS da recepção dos pacientes agendados, promovendo ainda, a capacitação de seus funcionários para tanto, caso haja a necessidade. Nos casos cirúrgicos, o primeiro retorno não terá

custo à Conveniente, conforme manual de auditoria do Ministério da Saúde.

II - Utilizar a ferramenta do portal CROSS, módulo de URGÊNCIA, para o atendimento de Urgência e Emergência referenciado e mediado pela Central de Regulação de Leitos nas 24 horas, nos 07 (sete) dias da semana;

III - Fornecer serviços de ambulância de suporte básico e avançado, com limite máximo de 180 kg para atender tão somente as suas próprias demandas e necessidades, estando desobrigada a atender demandas de unidades distintas, ainda que requerido pelo Conveniente.

IV - Observar com rigor os fluxos pactuados com a SES, protocolos vigentes e grade da urgência e emergência, devendo informar por e-mail o núcleo interno de regulação da conveniada: nir@santacasasorocaba.com.br de imediato as eventuais não conformidades nos procedimentos aqui tratados.

V - Garantir transparência no processo de gestão administrativo-financeira, através de acesso à documentação e a planilhas financeiras e de custos para acompanhamento dos agentes fiscalizadores da Conveniente e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo as informações e/ou documentos requisitados para fins de fiscalização da regular execução e/ou procedimento de prestação de contas do presente convênio prestado no prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa, salvo outro prazo administrativo, legal ou judicial exigido Tribunal de Contas, pelo Decreto Municipal 26.317/2021, Lei Federal 8.666/1993 observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, garantindo anonimização de dados, considerando ser a Conveniada instituição privada.

VI - Disponibilizar acesso aos registros dos pacientes (prontuários médicos, exames, prescrições, relatório de interconsultas) para equipe da Secretaria da Saúde, como corpo da Auditoria Clínica, a fim que se defina um cronograma entre gestão municipal e Núcleo Interno de Regulação (NIR) para implantação de planos de ação com definição de indicadores e metas a serem pactuadas, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis.

VII - Realizar atendimento integral ao Recém-Nascido (RN) nascido na maternidade da Conveniada. No caso de doenças congênitas, após o nascimento, deverá ser incluído imediatamente ao CROSS estadual para a busca de vagas em hospital especializado e/ou para que seja realizado cirurgias quando necessário, sendo de responsabilidade da Central de Regulação de Leitos, bem como do CROSS estadual auxiliar na transferência imediata do RN para unidade de referência e respectivo tratamento.

VIII - Receber o RN de até 28 dias completos nascido em seu serviço, caso haja alguma patologia em que seja necessária internação.

IX - Atualizar as informações, sempre que necessário e conforme fluxo existente de 04 em 04 horas, relativas aos leitos vagos, inativos ou em situação de bloqueio, junto à Regulação Municipal de Leitos e demais sistemas oficiais de gestão, cadastro e regulação de leitos.

X - Executar as ações e prestar os serviços em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente e do Plano Operativo Assistencial vinculados a este convênio, sendo certo que o cumprimento das metas depende também da demanda direcionada à Conveniada.

XI - Prestar em até cinco dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa, ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do convênio.

XII - Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações, cujas quais deverão ser previamente comunicadas pela Conveniente.

XIII - Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria ou coordenador técnico do serviço.

XIV - Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto em consonância com o descrito no Plano Operativo Assistencial e Plano de Trabalho aprovados e com a planilha orçamentária apresentada pela conveniada para aplicação dos recursos.

XV - Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

XVI - Manter conta corrente no estabelecimento bancário aqui estipulado em instituição publica oficial, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma.

XVII - Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, enquanto não utilizados, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública.

XVIII - Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a conveniada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, mas exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o convênio e que por algum motivo alheio a vontade da conveniada não pode ser paga durante a vigência.

XIX - Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação.

XX - Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ressalvados os valores que devem ser quitados pelos serviços prestados, incluindo provisão de férias e 13º salário, e demais valores referentes às verbas rescisórias, comprovando-se as respectivas memórias de cálculo e o respectivo pagamento.

XXI - Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas dentro do prazo legal.

XXII - Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, no prazo de 05 dias úteis,

excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa para a disponibilização dos documentos.

XXIII - Manter atualizadas as informações no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação e habilitação dos serviços a serem contratados.

XXIV - Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo, salvo quando a paralisação total ou parcial seja motivada por fatores decorrentes de caso fortuito ou força maior, justo motivo, por atraso no pagamento pela conveniente, por manutenção e/ou reforma, restrições advindas da vigilância sanitária, copo de bombeiros dentre outras autoridades fiscalizatórias, sendo que, nestes casos, o Núcleo Interno de Regulação – NIR da conveniada, com a correspondente justificativa do Diretor Clínico, deverá comunicar a conveniente, informando, inclusive, o tempo de paralisação e as medidas adotadas, dentro dos limites legais. Em todos os referidos casos, poderá ocorrer o desconto proporcional variável ou fixo em acordo com os fatos.

XXV - Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXVI - Possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXVII - Gerenciar administrativamente e financeiramente dos recursos recebidos em virtude do ajuste celebrado, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, sendo responsabilidade exclusiva do Conveniente o repasse correto dos valores.

XXVIII – Realizar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, salvo nos casos de requisição/intervenção.

XXIX – Enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

XXX - São obrigações de transparência da entidade celebrante, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respeitados os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, considerando ser instituição privada, manter em seu sítio eletrônico na internet cópias dos documentos a seguir:

- a. estatuto social atualizado;
- b. cópia dos termos firmados, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;
- c. relação nominal dos dirigentes;
- d. lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores repassados;
- e. remuneração individualizada dos dirigentes e empregados, com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto pactuado, respeitados os direitos à privacidade e intimidade aplicáveis, para fins de transparência, aos profissionais de entidade privada, garantindo-se a anonimização dos dados;
- f. balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- g. regulamento de compras e de contratação de pessoal;
- h. demonstração e identificação dos gastos custeados com os recursos públicos que foram

repassados.

XXXI - As informações de que trata o item anterior, deverão conter no mínimo:

- a - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- b - nome da entidade proponente e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c - descrição do objeto do repasse público;
- d - valor total do repasse e valores de parcelas liberadas quando for o caso;
- e - situação da prestação de contas, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

XXXII - Manter na principal porta de acesso de suas sedes e estabelecimentos em que exerça suas ações, placa informativa de tamanho mínimo A2, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respeitados os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, considerando ser instituição privada, contendo:

- a) nome da organização;
- b) nome da atividade ou projeto pactuado com o Município;
- c) a frase: "Serviço executado por meio de repasses públicos da Prefeitura de Sorocaba – Secretaria/Órgão...".

XXXIII – Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do convênio.

XXXIV – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS METAS, DO PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL (POA) E DO PLANO DE TRABALHO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo Assistencial (POA - ANEXO) deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Acompanhamento do Convênio;

6.2 A reavaliação do POA e Plano de Trabalho pelas partes ocorrerá de forma trimestral;

6.3 A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração que será designado para este fim quando da assinatura do convênio, incluindo a análise pela Comissão de Acompanhamento sendo que mensalmente serão enviados os relatórios de

metas quantitativas e qualitativas e apresentados os dados para validação e aprovação junto à Comissão de Avaliação e Monitoramento do convênio.

6.4 A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a conveniada observará os resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no Plano Operativo Assistencial e Plano de Trabalho, em confronto com as metas pactuadas, com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades e com a demanda encaminhada pelo Conveniente, sendo submetida à análise da Comissão de Acompanhamento aquilo que for de sua competência antes de qualquer conduta pela Conveniente.

6.5 A Conveniente notificará a Conveniada, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste convênio, ou hipótese de desconto do repasse em virtude de não cumprimento das metas, observados os critérios estabelecidos neste instrumento.

6.6 Para toda e qualquer notificação e/ou requerimento encaminhado à Conveniada, será atribuído o prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa, para a resposta, justificativa ou defesa.

6.7 A justificativa será analisada pela Secretaria da Saúde, também prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa;

6.8 A Prefeitura designará a Sra. Priscila Renata Feliciano como fiscalizadora do convênio;

6.9 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia designará o Sr. Reinaldo Beserra dos Reis como fiscalizador do convênio;

6.10 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

7.1 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

- a. data de emissão;
- b. valor unitário, quantidade e valor total;
- c. nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
- d. nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
- e. descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
- f. indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

7.2 Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

- a. descrição pormenorizada do serviço prestado;
- b. número da inscrição municipal;
- c. valor unitário;

- d. valor total;
- e. nome completo;
- f. endereço completo e telefone para contato;
- g. indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

7.3 As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

7.4 Poderão ser solicitados pela Administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas, respeitado o prazo de 05 dias úteis, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa dias para fornecimento.

7.5 As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

7.6 Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas, devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos dentro do prazo legal.

7.7 Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência do convênio, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, inclusive estes a título de provisão, desde que tais valores:

I - estejam previstos no POA, plano de trabalho e proposta de preço e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único: Para as despesas de que tratam o *caput*, deverão ser apresentadas guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento, considerando que a disponibilização ocorrerá conforme norma vigente no que diz respeito à existência de tais documentos.

7.8 Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos de despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.9 Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

7.10 Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.11 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) objetos com finalidade diversa da estabelecida no POA e plano de trabalho;
- c) despesa em data anterior à vigência do termo celebrado que diferem do objeto aqui pactuado;
- d) pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, em prazo não superior a 30 dias do fim da vigência e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência. Independente de prazo a anuência, admite-se o pagamento posterior à vigência do termo celebrado em virtude do atraso no repasse do recurso pela Conveniente, estando autorizado realizar o pagamento até que seja efetuado o repasse;
- e) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- f) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- g) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho ou diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- h) despesas com auditoria externa, assessoria e consultorias contratadas pela entidade;
- i) custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais, desde que os valores devidos não tenham sido ocasionados pela própria Conveniente;
- j) despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- k) despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes contra a Administração Pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- l) pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor à conta bancária específica no prazo de três dias úteis, obedecendo, primeiramente, o prazo de notificação, resposta e avaliação inserido na Cláusula 6.

7.12 Como condição para recebimento dos recursos previstos neste Convênio, a Conveniada deverá apresentar dentro de **45 dias do repasse**, os documentos a seguir referentes à prestação de contas:

I – relatório de execução financeira, acompanhado de:

a) Cópias dos documentos hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa, com as notas fiscais devidamente carimbadas com modelo a ser disponibilizado pela SES, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

b) Cópia dos extratos das contas bancárias específicas;

c) Cópia dos extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste.

II – relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

a) Número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;

b) Demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas, resguardada a análise pela Comissão de Acompanhamento;

c) Demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes.

III – relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), respeitados os direitos à privacidade e intimidade de seus empregados e profissionais, considerando ser instituição privada, para fins de transparência e divulgação em portal de transparência;

IV - comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:

a) Comprovantes de pagamentos de todos os empregados contratados para a consecução do objeto;

b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;

c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

VI - Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

VII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

IX - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Anexo RP – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



7.13 A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Decreto Municipal 26.317/2021 e nos manuais eventualmente elaborados pela Administração Pública.

7.14 A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.15 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa, ressalvada a análise prévia da Comissão de Acompanhamento antes de qualquer medida a ser tomada, bem como os prazos de notificação, resposta e avaliação especificados na Cláusula Sexta.

7.16 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.17 A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

7.18 A prestação de contas observará regras específicas de acordo com as disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

7.19 A não apresentação injustificada da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis. A Conveniada poderá, justificadamente, solicitar prorrogação de prazo para prestação de contas.

7.20 Não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste instrumento.

7.21 A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

7.22 As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

7.23 A Conveniada deverá elaborar prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo físico ou sistema informatizado a ser fornecido pela Secretaria da Saúde e entregá-la na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

7.24 Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis para que possam ser conferidos.

7.25 Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

7.26 Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização.

7.27 A Secretaria da Saúde poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas, respeitado prazo de 05 dias úteis para disponibilização, excluindo-se o dia da notificação, admitindo-se prorrogação mediante justificativa da Conveniada.

7.28 A Secretaria da Saúde poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas, respeitados, primeiramente, os prazos e condições de notificação, resposta e análise inseridos na Cláusula Sexta.

7.29 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

7.30 As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

7.31 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a conveniada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 30 de março do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas, admitindo-se justificado pedido de prorrogação de prazo pela Conveniada.

Parágrafo único - A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata o caput no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houver novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Assim que definidos ou redefinidos os fluxos de referência e contra referência no município, estes automaticamente vinculam as partes signatárias do presente instrumento, a partir de sua efetiva vigência, cabendo ao Conveniente notificar, em até 24h, a Conveniada, das eventuais alterações ocorridas.

8.2 Não serão remunerados os atendimentos e cirurgias realizados a pacientes que não estejam devidamente regulados nos termos do presente CONVÊNIO, excetuando-se comprovação cabal de que o atendimento se dera em situação extrema, onde o encaminhamento para a rede de atenção básica importe em risco iminente à vida do paciente, mediante aplicação de protocolo de classificação de risco realizado por profissional de nível superior legalmente habilitado. Os casos de pacientes que deem entrada por demanda espontânea que sejam UNACON – Santa Casa não se aplicam a esta cláusula, ou seja, os atendimentos serão remunerados.

8.3 Em nenhuma hipótese será admitido o custeio de despesas estranhas ao objeto do presente termo, bem como o custeio de despesas que, embora relacionadas com o objeto, sejam relativas a período anterior à assinatura do Termo Inicial do presente Convênio.

8.4 Nos casos de procura espontânea, onde houver a necessidade de internação, o paciente, antes da efetivação da mesma, deverá ser inserido no CROSS e/ou Regulação Municipal, obedecendo-se os

critérios de prioridade já estipulados, conforme fluxo vigente.

8.5 Nos casos das cirurgias eletivas autorizadas (AIH), realizar o procedimento cirúrgico em até 03 (três) meses da data da autorização emitida pela Central de Regulação Municipal, conforme a disponibilidade de leitos da Conveniada.

8.6 Nos casos em que o paciente receba alta da urgência sem a realização do procedimento, ele deverá ser encaminhado à UBS de sua referência para ser inserido na demanda e, posteriormente, regulado pela Central de Regulação Municipal Eletiva. O encaminhamento poderá ocorrer de forma distinta na hipótese de ser elaborado novo fluxo pela Conveniente, dentro das normas legais.

8.7 Na execução dos procedimentos ora pactuados no presente termo, havendo a necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), a CONVENIADA deverá observar, no ato da prescrição destes itens, a utilização daqueles pertencentes ao Sistema de Gerenciamento da tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e Tabela SUS.

8.8 Na hipótese da Conveniada optar pela prescrição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) em desacordo com o previsto na tabela SIGTAP e Tabela SUS, havendo justificativa médica para a utilização em virtude da necessidade do usuário e otimização no atendimento, evitando, assim, retornos e reinternações em razão do material utilizado, principalmente em se tratando de pacientes oncológicos, visando o princípio da economicidade, caberá avaliação do auditor médico da Conveniada e, caso seja liberado pelo mesmo, não haverá nenhum desconto à Conveniada nem mesmo acréscimo no repasse efetuado, sem impacto nas metas pactuadas.

8.9 Nos casos de procura espontânea do paciente com alta hospitalar em até 24h pós procedimento, por atendimento nas UPH'S ou PA'S, este será inserido no CROSS. A Conveniada, ao visualizar tal situação no CROSS, deverá priorizar o atendimento do mesmo, finalizando a ficha de solicitação de vaga com aceite imediato conforme a disponibilidade de vaga da Conveniada sem necessidade de indicação por e-mail.

8.10 Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela contratada em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas dos fabricantes e da ANVISA.

8.11 As AIHs emitidas pela conveniada e autorizadas pela Centra de Regulação Municipal não poderão ser devolvidas e/ou não realizadas, exceto desistência/óbito do paciente ou serviços não pactuados neste instrumento.

8.12 Nos casos de diagnósticos oncológicos realizados pela conveniada aos pacientes durante período de internação (ambulatorial/cirúrgica) fica sob responsabilidade da mesma a inserção na rede Hebe Camargo de Combate ao Câncer no portal CROSS.

8.13 O tempo de bloqueio do leito não poderá ser superior a 24h, exceto quanto ao disposto no item XXIV da cláusula 5.1, sob pena de ser considerado leito desativado, salvo a justificativa do Diretor Clínico e desde que acatada pela secretaria da Saúde.

8.14 A conveniada deverá enviar diariamente (às 8h), mapa /censo hospitalar com a ocupação dos leitos para o setro de Regulação Municipal de Leitos.

8.15 Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Conveniente e, principalmente, em



atenção ao interesse público, por meio da Secretaria da Saúde, quando pertinente, e mediante anuência da Conveniada, através de Termo Aditivo, respeitados os limites legais.

8.16 Os valores pactuados neste instrumento poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante celebração do instrumento pertinente, caso haja a necessidade de reequilíbrio econômico do convênio, mediante comprovação prévia da necessidade do ajuste financeiro, sem prejuízo da aplicação do reajuste anual estabelecido.

8.17 A Conveniada ficará eximida de qualquer **penalidade** quando o não cumprimento de suas obrigações decorrer de caso fortuito ou força maior ou atraso de pagamento pela CONVENENTE.

8.20 A reavaliação do POA e Plano de Trabalho pelas partes ocorrerá de forma trimestral, quanto à eventual necessidade de repactuação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

9.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela conveniada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da conveniada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

9.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniente, a conveniada estará autorizada a rescindir a parceria, sem qualquer incidência de penalidade, ressalvado o direito à indenização por perdas e danos, podendo a Conveniente realizar as medidas, conforme Cláusula 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela execução do convênio em desacordo com o estipulado no presente termo, bem como no Plano Operativo Assistencial, Projeto Básico e Plano de Trabalho e com as normas legais admite-se a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5%, do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 10 (dez) dias por mês em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada deste, sem motivo justificado ou relevante. Sem prejuízo da glosa referente ao valor dos dias em que o serviço não foi prestado;

III – Multa de 0,5% do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio, seus anexos e do termo de convênio, das quais já tenha-se aplicado a pena de advertência. A presente penalidade não se

cumula com o item II;

IV – Será aplicada à Conveniente multa de 0,5% do valor mensal repassado ao convênio, por dia, até o total de 15 (quinze), em que houver o descumprimento de qualquer das cláusulas deste convênio, seus anexos e do termo de convênio.

V – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de aplicação das sanções dos itens “II e III” em seu limite máximo ou nos casos de Declaração de inidoneidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – Nos casos de aplicação das sanções dos itens “II” ou “III” em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde, sendo facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da pena.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será solicitado emissão de guia para recolhimento do valor em favor da fazenda pública municipal.

10.2 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada.

10.3 A Conveniente observará a conduta da Conveniada, devendo aplicar a penalidade de forma gradual, a iniciar pela advertência, preconizando sempre pela penalidade mais branda.

10.4 Da notificação da aplicação das penalidades, a Conveniada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, excluindo-se o dia da notificação. No mesmo prazo, a Conveniente deverá responder a Conveniada.

10.5 A imposição de qualquer das penalidades aqui estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito das partes em exigir indenização integral dos prejuízos gerados.

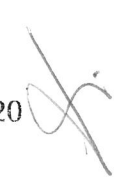
10.6 Nos casos de aplicação das sanções dos itens “II” e “III” em seu limite máximo, ou em caso de falta grave, o convênio poderá ser rescindido.

10.7 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria do respectivo período.

10.8 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



18/20



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

11.1 Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente convênio, comunicando o fato por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou ainda, que possam causar prejuízos à saúde da população quando, então, será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento do presente CONVÊNIO.

11.2 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de Convênio a ser negociado consensualmente entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente poderá ser rescindido total ou parcialmente quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I – A Conveniente poderá rescindir total ou parcialmente o presente convênio quando a conveniada:

- a) De forma injustificada e comprovada fornecer informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) Comprovadamente praticar atos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do Município, do Estado ou do Ministério da Saúde, bem como da Comissão de Acompanhamento;
- c) Não entregar injustificadamente os relatórios exigidos neste termo;
- d) Não observar os procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) Descumprir o termo de convênio;
- f) Não executar, injustificadamente, o objeto pactuado.

II – A Conveniada poderá rescindir total ou parcialmente o presente convênio quando a conveniente:

- a) Deixar de realizar e/ou atrasar o pagamento dos valores pactuados conforme exposto na Cláusula 3.2 e Plano de Trabalho.
- b) Não cumprir o Termo de Convênio, POA, Plano de Trabalho e Anexos.

Parágrafo único: A Conveniada fica exonerada da responsabilidade pela execução dos serviços pactuados na hipótese de atraso, ressalvadas situações de urgência e emergência e desde que a conveniada possua recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo e bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos oriundos do convênio, serão revertidos a administração pública,

13.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos com recursos repassados pelo Município.

13.3 Reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

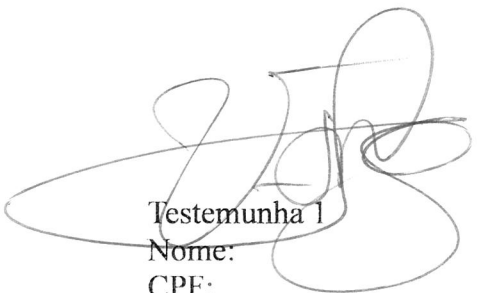
Sorocaba, 01 de dezembro de 2021.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito de Sorocaba



REINALDO BESERRA DOS REIS
Superintendente Irmandade Santa Casa
de Misericórdia de Sorocaba



Testemunha 1

Nome:

CPF:

VINICIUS T.S. RODRIGUES

CPF: 357 581 688 -31

Testemunha 2

Nome:

CPF: